



LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Institui Seminário Anual do Plano de desenvolvimento rural do município de Pedro Canário e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica instituído Seminário Anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município.

§ único – O seminário a que se refere o “caput” deste artigo, será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

Art. 2º. – O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente, organizará o evento e promoverá ampla divulgação do mesmo, assegurando a participação da comunidade interessada..

Art. 3º. – Anualmente, o Executivo Municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

Art. 4º. – As propostas que não forem da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.